



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO SOBRE O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGN ENERGIA, PETRÓLEO E GÁS

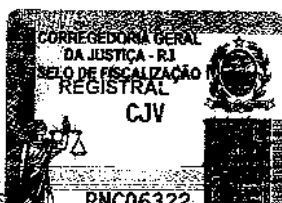
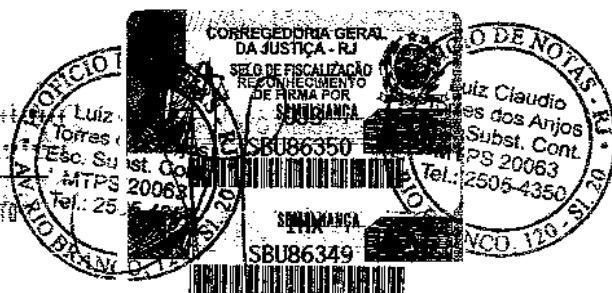
Por este instrumento particular, o Administrador, BANCO BRJ S.A., instituição financeira credenciada na Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração e gestão de recursos de terceiros, com sede localizada na Rua do Ouvidor nº. 121, Salas 1.701 e 2.501, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.937.333/0001-06 ("Administrador"), neste ato devidamente representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, RESOLVE:

1) Alterar o Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AGN Energia, Petróleo e Gás, registrado neste 4º Cartório de Títulos e Documentos, em 27 de janeiro de 2009, sob o nº. 773635 ("Regulamento"), com o intuito de incluir o item 1.8.1. no Capítulo 1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"1.8.1. A classificação de risco será dispensada na hipótese de distribuição de Cotas através de ofertas públicas destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que assine termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação (inclusive da possibilidade de perda total do capital investido) e da ausência de classificação de risco de das cotas subscritas. Neste caso, a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário deverá ser previamente registrada na CVM, nos termos do artigo 2, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, ocasião em que o relatório de classificação de risco, então dispensado, deverá ser apresentado."*

2) Por fim o Administrador resolve ratificar todas as demais cláusulas e condições do Regulamento, que continuam em pleno vigor, conforme versão consolidada anexa.

1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO  
Av. Rio Branco, 120 - 51.20 - Centro - RJ - Telefax: (21) 2505-4350  
Responsável por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ; LUIZ CLAUDIO DE QUEIROZ;  
Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2009. Em Testemunha da Verdade, Conf. por  
Emolumentos: R\$ 7,36  
Impostos: R\$ 2,18  
Total: R\$ 9,54  
SELOS: SBUS86349 e SBUS86350

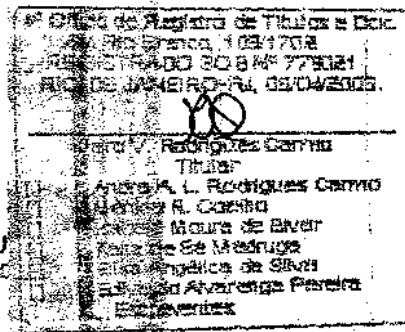


Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2009.

*[Signature]*  
**BANCO BRJ S.A**

LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ  
DIRETOR

LUIZ CLAU



**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
AGN ENERGIA, PETRÓLEO E GÁS**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4º OFÍCIO - RJ

ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

**CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

**1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGN ENERGIA, PETRÓLEO E GÁS** ("**Fundo**") é disciplinado pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e posteriores alterações ("**Instrução CVM 356**") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de direitos creditórios originários de operações de contratos de fornecimento de bens, equipamentos e serviços para a indústria de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**1.3.** O público-alvo do Fundo são investidores qualificados, tal como definidos pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e o valor mínimo para aplicação inicial é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**1.4.** Serão emitidas cotas de classe sênior e subordinada ("**Cotas**").

**1.5.** O Fundo estabelecerá um *benchmark* de rentabilidade para cada série de cotas da classe sênior que forem emitidas, sem que isso represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

**1.6.** O Fundo poderá fazer colocação privada ou pública de suas Cotas, conforme regulamentação aplicável.

**1.7.** Os cotistas do Fundo ("**Cotistas**") deverão, simultaneamente à subscrição de suas Cotas, assinar termo de adesão a este Regulamento, atestando que tomaram conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, recebendo uma cópia do presente Regulamento e do prospecto, se houver.

**1.8.** Os Cotistas receberão informações referentes à classificação de risco das Cotas.

**1.8.1.** A classificação de risco será dispensada na hipótese de distribuição de Cotas através de ofertas públicas destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que assine termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação (inclusive da possibilidade de perda total do capital investido) e da ausência de classificação de risco de das cotas subscritas. Neste caso, a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário deverá ser previamente registrada na CVM, nos termos do artigo 2, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, ocasião em que o relatório de classificação de risco, então dispensado, deverá ser apresentado.

**1.9.** Todos os anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

## **CAPÍTULO 2. - FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

**2.1.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do seu prazo de duração ou em virtude de sua liquidação antecipada nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento, se for o caso. As Cotas Seniores emitidas em diferentes séries poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série, conforme previsto neste Regulamento.

## **CAPÍTULO 3. - PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.1.** O prazo de duração do Fundo será de 60 (sessenta) meses contados a partir da subscrição inicial de suas Cotas ("Prazo de Duração"), podendo ser alterado por decisão da Assembléia Geral, nos termos da lei e deste Regulamento.

**3.1.1.** Na hipótese do Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

**3.1.2.** O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o seu último dia de duração, inclusive.

**3.2.** Para os fins do disposto na Lei nº. 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 487, de 30 de dezembro de 2004, o Fundo é classificado como fundo de investimento de longo prazo.

## **CAPÍTULO 4. - ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** O Fundo será administrado pelo Banco BRJ S.A., instituição financeira com sede na Rua do Ouvidor nº. 121, Salas 1.701 e 2.501, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.937.333/0001-06 ("Administrador").

## **CAPÍTULO 5. - OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR**

**5.1.** O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integrem a carteira do Fundo, inclusive:

(a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, observado o disposto neste Regulamento;

(b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a direitos creditórios e ativos financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(c) constituir procuradores, sendo que todas as procurações outorgadas pelo

Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(d) contratar, às suas expensas, serviços de gestão da carteira do Fundo com suas Partes Relacionadas, entendendo-se por Parte Relacionada qualquer (i) acionista, diretor, administrador ou empregado do Administrador; (ii) cônjuge, parente até o 3º grau ou companheiro estável de qualquer acionista, diretor, administrador ou empregado do Administrador; (iii) pessoa de cujo capital social qualquer acionista, diretor, administrador, empregado do Administrador participe com 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; (iv) pessoa de cujo capital social cônjuge, parente até o 3º grau ou companheiro estável de qualquer acionista, diretor, administrador ou empregado do Administrador participe com 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (v) pessoa que tenha com qualquer acionista, diretor ou administrador do Administrador acordo, ainda que verbal, pelo qual o acionista, diretor ou administrador tenha direitos sobre o resultado ou atividades desenvolvidas por pessoa jurídica de cujo capital participe tal pessoa.

**5.2.** São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

**(i)** registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus anexos, bem como eventuais alterações do Regulamento, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

**(ii)** manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembléias Gerais do Fundo;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM 356;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(g) os relatórios de auditoria e de classificação de risco; e

(h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações de assembléias geral de Cotistas, bem como para fins exclusivos de adaptação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM.

**(iii)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada para o serviço de custódia, nos termos da Cláusula 8.3 deste Regulamento;

**(iv)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e de suas eventuais alterações, o prospecto do Fundo ("Prospecto"), se houver, e os relatórios preparados pela sociedade auditora do Fundo ("Auditora") e pela agência de classificação de risco do Fundo ("Agência de Classificação de

Risco”), bem como científicá-los do jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo e da taxa de administração praticada, e providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo;

**(v)** divulgar (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor das Cotas de cada espécie e classe; (iii) a relação entre o patrimônio líquido do fundo e o valor das Cotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e (v) a atualização da classificação de risco do Fundo, suas respectivas Cotas, direitos creditórios e demais ativos dele integrantes pela agência classificadora de risco (“Classificação de Risco”), no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, através do jornal no qual o Fundo publica suas informações, além de mantê-las disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas;

**(vi)** custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;

**(vii)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

**(viii)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356 e na legislação aplicável, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

**(ix)** providenciar, trimestralmente, a atualização da Classificação de Risco;

**(x)** colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo;

**(xi)** prestar à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, na forma especificada pelo art. 45 da Instrução CVM 356, as seguintes informações relativas ao Fundo:

(a) saldo das aplicações;

(b) valor do patrimônio líquido;

(c) rentabilidade apurada no período;

(d) valor de cada uma das Cotas Seniores e Subordinadas, e quantidade de Cotas de cada classe em circulação;

(e) o comportamento da carteira de direitos creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;

(f) posições mantidas em mercado de derivativos, se houver; e

(g) número de Cotistas.

**(xii)** colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**(xiii)** elaborar, por meio de seu diretor designado, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM 356, demonstrativos trimestrais evidenciando: (a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, (b) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (c) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (d) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não realizada pelo custodiante no trimestre anterior, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**(xiv)** divulgar, ampla e imediatamente, no jornal utilizado para divulgação das informações do Fundo, quaisquer informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, tais como aqueles previstos no § 1º do art. 46 da Instrução CVM 356, mantendo disponíveis tais informações em sua sede e nas das instituições que coloquem Cotas do Fundo;

**(xv)** informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da respectiva ocorrência: (a) a data da primeira integralização de cotas do Fundo; e (b) a data do encerramento de cada distribuição de cotas;

**(xvi)** protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (a) alteração do Regulamento;
- (b) substituição do Administrador;
- (c) incorporação;
- (d) fusão;
- (e) cisão; e
- (f) liquidação.

**(xvii)** colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos de:

(a) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

(b) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

**(xviii)** contratar, em nome do Fundo, quaisquer serviços, tais como a custódia de suas Cotas, sua Classificação de Risco e auditoria;

**(xix)** executar, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, serviços que incluam: (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (c) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (d) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

**(xx)** comunicar os cotistas sobre o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, informando suas razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação no jornal utilizado para divulgação das informações do Fundo ou através de correio eletrônico, devendo disponibilizar cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento a todos os Cotistas que assim o solicitarem; e

**(xxi)** no caso de pedido ou decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo tenha conta corrente, o fluxo de recursos provenientes dos direitos creditórios deverá ser transferida para outra conta corrente, de titularidade do Fundo, mantida em outra instituição financeira.

**5.2.1.** As informações de que tratam o item 5.2 (v), acima também poderão ser divulgadas por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que em periódicos de ampla veiculação.

**5.3.** É vedado ao Administrador, em nome próprio:

**(i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

**(ii)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

**(iii)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas Seniores.

**5.3.1.** As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das Partes Relacionadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

**5.3.2.** Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

**5.4.** É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

**(i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

**(ii)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

**(iii)** aplicar recursos diretamente no exterior;

- (iv)** adquirir Cotas do Fundo;
- (v)** pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vi)** vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii)** vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios para este Fundo, ou a Partes Relacionadas das mesmas, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x)** delegar poderes de gestão da carteira do Fundo a pessoas jurídicas que não preencham os requisitos previstos no parágrafo primeiro do art. 39 da Instrução CVM nº 356;
- (xi)** obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xii)** efetuar locação ou empréstimo, ou instituir quaisquer ônus ou gravames aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xiii)** emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

**5.5.** O Administrador é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas.

## **CAPÍTULO 6. - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR**

**6.1.** O Administrador, por meio de aviso divulgado no jornal escolhido ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

**6.2.** O Administrador deverá continuar a desempenhar todas as suas funções por pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembléia Geral, se assim for determinado pelos Cotistas na respectiva Assembléia Geral, até que a instituição substituta escolhida pelos referidos Cotistas assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Administrador. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que aprovado pelos Cotistas na respectiva Assembléia Geral. Decorridos este prazo, e não ocorrendo a substituição do Administrador, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação do

Fundo nos termos deste Regulamento.

**6.3.** O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, banco de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento.

**6.4.** Nas hipóteses de substituição do Administrador aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

## **CAPÍTULO 7. - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**7.1.** O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

(i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo, que poderá ser realizada por amostragem ("Consultora");

(ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM 356 ("Gestora");

(iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade; e

(iv) cobrança dos direitos creditórios.

## **CAPÍTULO 8. - SERVIÇOS DE GESTÃO, ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA**

**8.1.** A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Administrador.

**8.2.** Os serviços de escrituração das Cotas e controladoria do Fundo serão prestados, inicialmente, pelo Administrador, que, posteriormente, poderá contratar terceiros para execução de tais serviços, com a concordância expressa da maioria dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral.

**8.3.** As atividades de liquidação e custódia serão exercidas pelo Banco Paulista S/A, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 1355, 2º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CNPJ 61.820.817/0001-09 ("Custodiante").

**8.3.1.** A Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(ii) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- (iii)** realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- (iv)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- (vi)** cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos em conta de depósitos dos mesmos; e
- (vii)** observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante pelo Administrador ou pela Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

**8.3.2.** É facultado à Custodiante proceder à análise da documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios por amostragem, prevista item 7.1 (i).

**8.3.3.** A verificação de lastro dos direitos creditórios por amostragem será realizada trimestralmente, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base, 100% (cem por cento) dos direitos creditórios que estiverem inadimplentes há mais de 10 (dez) dias serão analisados. Em relação ao restante de direitos creditórios da carteira nesta data-base, será analisada uma amostra de 1% do total de direitos creditórios, selecionados aleatoriamente.

**8.3.4.** O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios contempla a verificação da existência dos direitos creditórios, a avaliação de sua recuperabilidade e a sua constituição jurídica.

**8.3.5.** Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, a Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos direitos creditórios.

**8.3.6.** Caso o número de clientes, quantidade e valor dos créditos se alterem drasticamente, não justificando a realização de verificação dos créditos por amostragem, a verificação poderá ocorrer de outra forma.

**8.4.** O Administrador pode, a qualquer tempo, com a concordância expressa da maioria dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia.

## **CAPÍTULO 9. - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.1.** Em contrapartida aos serviços de administração, o Administrador fará jus a uma taxa de administração, equivalente ao percentual de 0.8 % ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, calculado com base diária, a ser cobrada à razão de 1/12 (um doze avos) em relação ao mês que se encerrar.

**9.2.** A taxa de administração não inclui as despesas previstas na cláusula 18 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pelo Administrador.

**9.3.** O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

**9.5.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

## **CAPÍTULO 10. - POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**10.1.** O Fundo é voltado à aplicação preponderante em direitos creditórios resultantes de vendas de bens e equipamentos já entregues e com entrega futura e/ou de serviços prestados ou com prestação futura, no segmento comercial, industrial e de prestação de serviços do setor de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte.

**10.1.1.** O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios do Administrador, de seus controladores, controladas (diretas e indiretas), coligadas e sociedades sob controle comum.

**10.1.2.** Na aquisição dos direitos creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**10.1.3.** O Fundo poderá adquirir direitos creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

**10.1.4.** O percentual referido poderá ser elevado a até 70% (setenta por cento) quando o devedor ou coobrigado (i) tiver registro de companhia aberta junto à CVM; (ii) for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco central do Brasil; ou (iii) for sociedade empresária que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.404/76 e suas respectivas alterações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, observados os termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

**10.1.5.** O Fundo poderá alienar a terceiros direitos creditórios adquiridos, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em sua carteira.

**10.1.6.** O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, podendo o Administrador requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que devidamente justificado.

**10.1.7.** O Fundo poderá manter a totalidade de seu patrimônio aplicada em direitos creditórios, ou aplicar o remanescente de seu patrimônio exclusivamente nos seguintes títulos, certificados ou recibos de depósitos bancários de emissão de entidades privadas que sejam classificadas como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no país:

- (i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii)** títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (iii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

- (iv) títulos de emissão de estados e municípios;
- (v) certificados e recibos de depósito bancário;
- (vi) outros títulos e valores mobiliários ou ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

**10.1.8.** O Fundo pode realizar operações compromissadas e em mercados de derivativos, neste último caso, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**10.1.9.** Os direitos creditórios serão custodiados pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se for o caso, deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**10.1.10.** Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios" constante do Anexo I do presente Regulamento, os boletos de cobrança dos valores devidos pelos clientes com relação a cada um dos direitos creditórios representados por duplicatas serão emitidos pela Consultora ou pelo Banco cobrador, conforme aplicável, e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco cobrador, seja diretamente pelos Clientes ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo do pagamento dos direitos creditórios será considerado quitado se recebido por qualquer das cedentes, pelo Administrador ou pela Consultora, conforme aplicável, até que o respectivo pagamento seja creditado na conta corrente de titularidade do Fundo.

## **CAPÍTULO 11. – DIREITOS CREDITÓRIOS**

**11.1.** Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão ao Fundo, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pelo Administrador e, caso contratada, pela Consultora. Caso o Administrador opte por contratar a Consultora conforme previsto no item 7.1 do presente Regulamento, a mesma deverá realizar ou acompanhar os procedimentos previstos no "Contrato de Consultoria Especializada para Análise e Seleção de Direitos Creditórios", mencionado adiante, até a liquidação da cessão;
- b) O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios cuja data de vencimento não seja superior à data de encerramento do Fundo;
- c) Os direitos creditórios terão origem na venda mercantil e/ou na prestação de serviços pelos cedentes a seus clientes, representados por faturas, duplicatas, contratos de prestação de serviços e/ou liquidados por meio de cheques, conforme o caso;
- d) Cada cessão de direitos creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do Fundo, respeitando-se os limites de concentração estipulados neste Regulamento;
- e) Os direitos creditórios devem ser relacionados a devedores que, na data da cessão para o Fundo, não apresentem qualquer valor em atraso;

- f) O Fundo deverá observar, em cada aquisição de direitos creditórios, uma taxa mínima de cessão equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI "over extra-grupo", calculada ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br>.
- g) O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios com prazo de vencimento de até 24 (vinte e quatro) meses contados da sua aquisição, exceção feita aos direitos creditórios adquiridos durante o último ano de vigência do Fundo, que não poderão ter prazo de vencimento superior ao Prazo de Duração do Fundo.

**11.2.** As operações de aquisição dos direitos de crédito pelo Fundo deverão ser necessariamente realizadas com base nas cláusulas e condições constantes da minuta de "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios" que constitui Anexo I do presente Regulamento, que estabelece, dentre outros, que o cedente responderá solidariamente com seus clientes pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

**11.3.** O Administrador, ou a Consultora por ele contratada, conforme o caso, deverá selecionar apenas direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade elencados neste Capítulo, obrigando-se a adquirir, pelo valor registrado na carteira do Fundo, aqueles direitos creditórios que, na data de cessão, não atendiam a qualquer dos critérios de elegibilidade. A contratação da Consultora deverá ocorrer através da celebração de um "Contrato de Consultoria Especializada para Análise e Seleção de Direitos Creditórios", entre o Fundo e a Consultora, em termos e condições similares aos da minuta que constitui Anexo II do presente Regulamento.

**11.3.1.** Na hipótese do direito creditório perder total ou parcialmente qualquer dos critérios de elegibilidade após a sua cessão para o Fundo, não será imputada ao Administrador, Gestora, Custodiante e/ou Consultora qualquer responsabilidade, exceto caso tais entidades tenham agido contrariamente aos interesses do Fundo e de seus Cotistas.

**11.4.** Os procedimentos de aquisição e de cobrança dos direitos creditórios estão devidamente explicitados no Anexo III do presente Regulamento.

**11.5.** Em razão da vinculação dos direitos creditórios a atividades empresariais que evoluem constantemente, os critérios de elegibilidade previstos no presente Regulamento poderão ser modificados, a qualquer tempo, devendo o Administrador apresentar à Assembléia Geral sugestão para tal atualização.

**11.6.** Fica estabelecido que não existe, por parte do Fundo, do Administrador ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

**11.7.** As aplicações realizadas pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

**11.8.** É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da classe sênior do Fundo para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO 12. - FATORES DE RISCO**

**12.1.** Não obstante a diligência do Administrador, da Gestora, da Custodiante e de empresas contratadas pelo Administrador, em colocar em prática a política de investimento descrita acima, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que o Administrador mantenha um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de tais riscos, resultando em eventuais perdas para o Fundo e seus Cotistas. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

**12.2.** Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

**Risco de Crédito:** É o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos do Fundo ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Em alguns casos específicos, segundo critério definido pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, poderá ser contratado seguro de crédito para alguns direitos creditórios. No entanto, tal contratação não é obrigatória e o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os demais consultores e prestadores de serviços para o Fundo não são coobrigados e não se responsabilizam pelo pagamento dos direitos creditórios não liquidados.

**Risco de Liquidez dos ativos:** É o risco de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos direitos creditórios e outros ativos e títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a cada um desses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados. Esse risco pode prejudicar o pagamento de amortização e/ou resgates aos Cotistas, no que se refere tanto aos valores quanto aos prazos pactuados.

**Risco de Mercado:** É o risco atrelado a flutuações dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, decorrentes de diversos fatores de mercado como liquidez, crédito, alterações na legislação e política econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas internacionais. Dessa forma, podem ocorrer oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo, acarretando uma depreciação do valor da cota do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, o seu patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

**Risco de Descasamento:** É o risco relativo ao descasamento entre a taxa de juro usada como referencial de rentabilidade do Fundo e as pré-fixadas nos contratos de compra e venda dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo fundo, que pode resultar em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

**Risco de Liquidez no Mercado Secundário:** Como o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, hipótese em que os Cotistas somente poderão resgatar suas Cotas no término do prazo de duração do Fundo, caso, por qualquer motivo, o Cotista resolva se desfazer de suas Cotas antes de tal prazo, terá de fazê-lo através da negociação das Cotas no mercado secundário, o qual para esse tipo de valor mobiliário não apresenta, no Brasil, alta liquidez. Desta forma, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar suas Cotas no mercado secundário (inclusive quanto ao preço de venda desejado), o que poderá resultar em perda patrimonial

ao Cotista.

**Risco de Descontinuidade:** É o risco do Fundo não encontrar novos direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento e, portanto, não conseguir manter o fluxo de cessão de direitos creditórios. A ausência de direitos creditórios elegíveis poderá comprometer o prazo de duração previsto para o Fundo, resultando na sua liquidação antecipada, o que reduzirá o horizonte original do investimento.

**Risco de Concentração:** A carteira do Fundo é composta preponderantemente por direitos creditórios, de forma que a sua performance depende da solvência dos devedores para recebimento dos recursos atrelados a tais direitos creditórios. Caso a solvência dos devedores seja afetada por condições macroeconômicas, tais como desemprego, elevação da taxa de juros, dentre outros, o desempenho do Fundo será conseqüentemente afetado, podendo resultar em perda patrimonial aos Cotistas.

**Risco Operacional:** É o risco oriundo dos processos de manutenção de documentos comprobatórios dos direitos creditórios e da falha nos processos operacionais de cadastro, cobrança e de controles internos. Os documentos relativos aos direitos creditórios do Fundo podem eventualmente conter irregularidades que podem obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

**Risco de resgate de Cotas em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos no resgate de suas cotas e/ou para cobrar os valores devidos pelos devedores de tais direitos creditórios.

**Risco da Verificação do lastro por amostragem:** Como o presente Regulamento prevê a possibilidade de realização da verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, trata-se de risco relativo à ocorrência de eventuais incorreções na metodologia e parâmetros utilizados em tal verificação ou falha na coleta de amostras, e, neste caso, eventuais falhas na verificação do lastro poderão afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

**Risco de Interpretação Judicial:** É o risco relativo à desconsideração judicial da efetiva transferência dos direitos creditórios em caso de eventual falência do originador do crédito (quebra do *true sale*) o que poderá afetar negativamente o desempenho do fundo.

**Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

## **CAPÍTULO 13. - COTAS DO FUNDO**

**13.1.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

**13.2.** A primeira emissão do Fundo será composta de 250 (duzentos e cinqüenta) Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (um mil Reais) cada, sendo tais Cotas Seniores da Primeira Série colocadas publicamente. O Fundo poderá colocar, ainda, privadamente, Cotas Subordinada, no valor de R\$1.000,00 (um mil Reais) cada.

**13.2.1.** Nas futuras emissões de novas Cotas deve-se utilizar o valor da Cota de cada classe em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, quando for o caso, ficando a critério do Administrador a quantidade de Cotas de cada classe a ser emitida, desde que observada a relação mínima referida no item 13.3 abaixo.

**13.3.** A relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores é de 133,33% (cento e trinta e três vírgula trinta e três por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas. Essa relação deve ser apurada diariamente, e informada aos Cotistas no mínimo anualmente.

**13.3.1.** Para que a relação mínima referida no item acima seja observada, o Administrador poderá, a seu critério, emitir novas Cotas Subordinadas.

**13.3.2.** Caso a relação mínima referida no item 13.3 acima não seja observada por período igual a 22 (vinte e dois) dias úteis, o Administrador deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

**13.4.** As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

**13.4.1.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

**13.5.** Somente poderão subscrever e/ou adquirir Cotas investidores qualificados, que são definidos atualmente no artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores.

**13.6.** O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**13.7.** poderão ser negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão valores mobiliários que não se enquadrem nas hipóteses do § 1º, desde que sejam previamente submetidos a registro de negociação ou a sua dispensa, nos termos do art. 21, incisos I e II, da Lei nº 6.385/76, mediante apresentação de prospecto nos termos desta Instrução.

## **CAPÍTULO 14. - CLASSES DE COTAS**

**14.1.** As Cotas Seniores são aquelas que possuem prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas, não sofrendo efeitos dos resultados negativos da carteira do Fundo, até o limite do patrimônio das Cotas Subordinadas.

**14.2.** As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, sofrendo, integralmente, os efeitos dos resultados negativos da carteira do Fundo, até o limite de seu patrimônio.

**14.3.** As Cotas de cada classe terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto, observado os termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO 15. DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**15.1.** As Cotas de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários.

**15.2.** No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá ao Administrador, ou à instituição contratada para a distribuição, assegurar a condição de investidor qualificado do subscritor das Cotas, nos termos da definição de investidor qualificado constante da regulamentação editada pela CVM.

**15.3.** A integralização das Cotas deverá ocorrer à vista, concomitantemente à sua subscrição. A integralização de Cotas pode ser efetuada em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED, ou por outras formas admitidas pela regulamentação pertinente, desde que os recursos estejam imediatamente disponíveis. Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização seja efetuada em direitos creditórios, na forma e proporção acordadas entre o Administrador e o Cotista. Neste caso, deverá ser observada a relação mínima referida no item 13.3 acima.

**15.4.** Os pedidos de subscrição de Cotas serão aceitos mediante crédito em conta corrente do Administrador do Fundo, ao qual ficam condicionados. Os pedidos de subscrição serão atendidos cronologicamente, até o limite máximo da emissão, podendo o último pedido ser atendido parcialmente, observado o limite mínimo de R\$ 25.000,00 por investidor. Nessa hipótese, o Administrador devolverá ao último investidor atendido o valor depositado em excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o crédito dos recursos, sem adição de juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos.

**15.5.** Não haverá prioridade de alocação das Cotas entre os investidores, prevalecendo a cronologia evidenciada pela numeração seqüencial dos boletins de subscrição. Até 1 (um) dia útil após a data da apresentação do boletim de subscrição pelo investidor e concomitante integralização das Cotas, o Administrador do Fundo confirmará a subscrição e entregará, a cada investidor que tiver subscrito e integralizado Cotas Seniores, o número de Cotas correspondente à divisão entre o valor depositado e o valor da Cota no dia da integralização.

**15.6.** A critério do Administrador, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento do Fundo.

**15.7.** As Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo na CVM dos documentos relativos ao registro de distribuição ou da publicação do anúncio de distribuição, conforme o caso. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar esse prazo por outro período, no máximo igual ao prazo inicial. Na hipótese de não haver a conclusão da distribuição pública, por qualquer motivo, os pedidos de subscrição serão automaticamente cancelados e os valores depositados serão devolvidos aos investidores, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos, até 3 (três) dias úteis contados da data do cancelamento da distribuição.

**15.8.** O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo.

**15.9.** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o

investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador, quaisquer taxas ou despesas.

**15.10.** Na colocação pública de Cotas do Fundo, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM, exceto se tais requisitos forem dispensados na forma da regulamentação aplicável.

**15.11.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em direitos creditórios. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em direitos creditórios. É possível o resgate de Cotas Seniores em direitos creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, na forma e proporção acordadas entre o Administrador e os Cotistas reunidos em Assembléia Geral. Não se admite a utilização de direitos creditórios para se aplicar em Cotas Seniores.

**15.12.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate, de todas as Cotas Seniores.

**15.13.** Se admitida, a amortização deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e patrimônio líquido do Fundo definida neste Regulamento. Adicionalmente, em caso de admissão de amortização de cotas, o presente Regulamento será alterado para fins de inclusão de disposições acerca dos critérios de tal amortização, tais como valores e prazos em relação a cada classe ou série de cotas.

**15.14.** O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

**15.15.** No resgate ou na amortização, o valor atribuído aos direitos creditórios para efeito de resgate não poderá ser inferior àquele obtido através da utilização da metodologia descrita na cláusula 17 abaixo, devendo ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

**15.16.** As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem ao Administrador do Fundo, sua condição de investidores qualificados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

**CAPÍTULO 16. - VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO**

**16.1.** Todo dia útil, desde que os resultados do Fundo assim permitam e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos no Capítulo 18 deste Regulamento, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Seniores, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor equivalente a até 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI "over extra-grupo", calculada ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br>, incidentes sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Seniores. A fórmula de cálculo da Taxa DI consta do Anexo IV deste Regulamento.

**16.2.** Também todo dia útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

**16.3.** O presente capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimentos dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## **CAPÍTULO 17. - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE**

**17.1.** Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

**17.1.1.** Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e os certificados e recibos de depósito bancário terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado do Administrador, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou Interessados.

**17.1.2.** O valor de mercado dos direitos creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

**17.2.** Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

**17.2.1.** A metodologia de avaliação dos direitos creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i)** a inexistência de mercado organizado e ativo para os direitos creditórios da carteira do Fundo;
- (ii)** a intenção de se manterem os direitos creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- (iii)** o Fundo é destinado exclusivamente para investidores qualificados; e
- (iv)** todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os direitos creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

**17.2.2.** Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 17.1.2 acima.

**17.2.3.** São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

**17.3.** As provisões e as perdas com direitos creditórios ou com outros ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos pelo Banco Central do Brasil.

**17.4.** As Cotas de cada classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

**17.4.1.** O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme os itens anteriores, pelo número de Cotas Seniores; ou
- (ii) o valor apurado conforme a fórmula de cálculo descrita no Anexo IV deste Regulamento.

**17.4.2.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

## **CAPÍTULO 18. - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**18.1.** Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista no Capítulo 9 do presente Regulamento:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, bem como despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral de Cotistas;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado

de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;

**(ix)** taxa de custódia dos ativos do Fundo;

**(ix)** despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e

**(x)** despesas com eventual profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

**18.2.** Quaisquer despesas não previstas no item 18.1. acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

## **CAPÍTULO 19. - ASSEMBLÉIA GERAL**

**19.1.** É da competência privativa da Assembléia Geral dos Cotistas a ser convocada nos termos do item 19.6 e seguintes deste Regulamento:

**(i)** tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

**(ii)** alterar o presente Regulamento;

**(iii)** deliberar sobre a substituição do Administrador;

**(iv)** deliberar sobre elevação da taxa de administração a favor do Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

**(v)** deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

**(vi)** eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**19.1.1.** O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que tal alteração deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do fato aos Cotistas no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo.

**19.2.** A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**19.2.1.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

**(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

**(ii)** não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

**(iii)** não exercer cargo em cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

**19.3.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se por convocação, conforme previsto no item 19.6 e seguintes deste Regulamento, do Administrador ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

**19.4.** A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, observado o disposto no item 19.4.2 abaixo.

**19.4.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 acima, números "iii" a "v", serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**19.4.2.** As deliberações que, por qualquer modo, afetem os direitos e/ou interesses diretamente relacionados a uma ou mais classe de Cotas, em especial no que tange a distribuição dos resultados da carteira do Fundo, resgate de Cotas, bem como direito de voto, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada, sendo computados em apartado os votos de cada classe afetada.

**19.4.3.** Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**19.4.4.** Não têm direito a voto na Assembléia Geral o Administrador e seus empregados.

**19.5.** As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas a todos os Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, no jornal utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

**19.6.** A convocação da Assembléia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no jornal utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembléia e os assuntos a serem tratados.

**19.6.1.** A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

**19.6.2.** Não se realizando a Assembléia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**19.6.3.** Para efeito do disposto no item 19.6.2, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta da primeira convocação.

**19.6.4.** A Assembléia Geral será realizada na sede do Administrador. Eventualmente, caso não seja possível a realização de Assembléia Geral na sede do Administrador, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora do município onde se encontra a sede.

**19.6.5.** Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, deve ser

considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

## **CAPÍTULO 20. - PUBLICAÇÕES**

**20.1.** As publicações mencionadas neste Regulamento e exigidas pela regulamentação legal serão efetuadas no Jornal Monitor Mercantil ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista. É facultado ao Administrador alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, cientificar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

## **CAPÍTULO 21. - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**21.1.** O Fundo será normalmente liquidado por ocasião do término do seu prazo de duração.

**21.2.** O Fundo será liquidado antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- (i)** sempre que decidido pelos Cotistas em Assembléia Geral;
- (ii)** na hipótese de não ocorrer a substituição do Administrador, nos termos previstos no Capítulo 6 do presente Regulamento; ou
- (iii)** por determinação da CVM nos termos da Instrução 356 ou em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

**21.3.** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

**21.4.** A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observadas as disposições do presente Regulamento, as decisões tomadas em Assembléia Geral, em caso de liquidação antecipada, bem como as disposições das normas aplicáveis ao Fundo.

**21.5.** No caso de liquidação, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado conforme item 17.1 acima.

**21.6.** Após a partilha dos ativos do Fundo, o Administrador do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a Ata de Assembléia Geral que tenha deliberado sobre a liquidação, se for o caso;
- b) a demonstração da movimentação do patrimônio do fundo, acompanhada do parecer de auditor independente; e
- c) comprovante de entrada de pedido de baixa de registro no CNPJ.

## **CAPÍTULO 22. - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA/ARBITRAGEM**

**22.1.** Quaisquer litígios oriundos ou relacionados a este Regulamento, ao Prospecto, se houver, e demais documentos referentes ao Fundo, inclusive aqueles

que envolvam a validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários desses documentos, e, ainda, às disposições da Instrução CVM 356 e demais disposições legais aplicáveis ao Fundo, serão resolvidos por arbitragem, mediante as condições que se seguem.

**22.2.** A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – BOVESPA ("CAM"), de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

**22.3.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

**22.4.** A arbitragem será constituída por três árbitros, cabendo a cada uma das partes envolvidas indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes envolvidas deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pela CAM. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do regulamento da CAM que dispõe sobre a matéria.

**22.5.** Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte envolvida com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios.

**22.6.** Cada parte envolvida permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada à CAM a obtenção ou não da medida judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais fica eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser requeridas aos árbitros.


## **CAPÍTULO 23. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria.

**23.1.1.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**23.2.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas por empresa de auditoria, devidamente registrada na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

**23.2.1.** Por ocasião da auditoria de que trata o item 23.2 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2009. 

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**



## MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGN ENERGIA, PETRÓLEO E GÁS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [...], constituído de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 2.907, de 29 de maio de 2001 e Instrução CVM nº. 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alteradas (doravante denominado "**Fundo**"), neste ato representado por sua instituição administradora, **Banco BRJ S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua do Ouvidor nº. 121, Salas 1.701 e 2.501, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.937.333/0001-06, representado na forma de seu Estatuto Social ("**Administrador**");

[*Fornecedor de bens, equipamentos e serviços para a indústria de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte*] [*Incluir qualificação completa*] (doravante denominada "**Cedente**");

E ainda, como interveniente anuente,

1. [INSERIR QUALIFICAÇÃO] (doravante denominado "**Custodiante**"); e doravante denominadas "**Partes**", quando mencionadas em conjunto, e "**Parte**" ou Cedente, Fundo, Administrador ou Custodiante, conforme o caso, quando mencionadas isoladamente.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo tem por objetivo preponderante adquirir direitos creditórios de acordo com a política de investimento e critérios de elegibilidade previstos em seu Regulamento (conforme definido na Cláusula Primeira);
- (ii) A Cedente tem interesse em ceder ao Fundo os direitos creditórios originários de contratos de fornecimento [*de bens, equipamentos e serviços*] que celebrou com empresas atuantes na indústria de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte, dos quais é única e legítima proprietária, estando todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza ("**Direitos Creditórios**");

- (iii) O Custodiante foi contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestação de serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo, incluindo análise dos critérios de elegibilidade e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes de sua carteira, além da liquidação física e financeira de seus ativos;
- (iv) O Administrador poderá contratar, ainda, em nome do Fundo, uma empresa de consultoria especializada para prestar serviços de análise e seleção dos direitos creditórios e demais ativos que passem a integrar a carteira do Fundo ("**Consultora**");
- (v) Os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e aqui não expressamente definidos têm os significados atribuídos no Regulamento.

Isto posto, as Partes resolvem de mútuo e comum acordo, e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios" ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

1.1 Este Contrato regerá todas e quaisquer cessões de Direitos Creditórios que forem realizadas entre a Cedente e o Fundo durante a sua vigência. Qualquer cessão realizada em desconformidade com os termos e condições do presente Contrato e/ou do regulamento do Fundo, cuja cópia constitui o Anexo I do presente Contrato ("**Regulamento**") será considerada nula e sem qualquer efeito para as Partes, sem prejuízo da devolução, por parte da Cedente, dos valores recebidos em razão de tal cessão conforme previsto adiante neste Contrato.

1.2 A cessão dos Direitos Creditórios será realizada somente após a análise e validação pelo Administrador, Custodiante e/ou pela Consultora, conforme o caso, da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e no presente Contrato, e sua formalização dar-se-á através da celebração de "Termos de Cessão de Direitos Creditórios" específicos, nos moldes da minuta que constitui Anexo II do presente Contrato ("**Termo de Cessão**"). O(s) Termo(s) de Cessão integrará(ão) o presente Contrato na forma de anexo, aplicando-se ao(s) mesmo(s) todas as disposições do presente Contrato.

1.2.1 O Administrador será responsável por colher e abonar as assinaturas e os poderes dos signatários de cada Termo de Cessão, bem como por repassá-lo ao Custodiante, após ter sido devidamente assinado e abonado.

1.2.2 A celebração do Termo de Cessão será considerada uma venda à vista dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante pagamento de preço certo e ajustado entre a

Cedente e o Fundo, conforme previsto na Cláusula Segunda abaixo, passando o Fundo a ser o único proprietário de tais Direitos Creditórios.

1.2.3 Todos os cheques e duplicatas relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo deverão ser endossados pela Cedente em favor do Fundo, por meio de chancela mecânica ou eletrônica. Os cheques deverão ser nominais à Cedente e as duplicatas deverão ser assinadas pelos representantes legais da Cedente e apresentadas juntamente com cópias das notas fiscais/faturas que deram origem aos Direitos Creditórios.

1.2.4 No prazo de até 5 (cinco) dias contados da celebração de cada Termo de Cessão entre a Cedente e o Fundo, o Administrador ou/a Consultora (caso venha a ser contratada pelo Administrador durante a vigência deste Contrato) deverá enviar notificação aos clientes originadores dos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Cessão, assinada conjuntamente pela Cedente, informando sobre tal cessão e indicando (i) a conta corrente do Fundo em que o(s) cliente(s) deverá(ão), a partir daquela data, depositar em moeda corrente nacional e em fundos plenamente disponíveis, todos os valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em suas respectivas datas de vencimentos e (ii) que pagamentos efetuados em outra conta corrente não serão considerados como quitados pelo Fundo e, portanto, não desobrigarão o(s) cliente(s) de tais pagamentos. A referida notificação deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento (AR), ou através de e-mail que utilize o sistema Comprova de certificação digital de envio, recebimento, conteúdo e leitura ([www.comprova.com](http://www.comprova.com)).

1.2.5 O Administrador deverá registrar junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos o presente Contrato, bem como todos os Termos de Cessão que vierem a ser firmados entre a Cedente e o Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de suas respectivas celebrações, devendo, ainda, enviar 1 (uma) via original registrada à Cedente e outra ao Custodiante (que deverá controlar e guardar toda a documentação relativa a cada Termo de Cessão). Todos os custos e despesas de cartório incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão integralmente suportados pelo Fundo e deverão ser imediatamente reembolsados ao Administrador mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

1.3 No que diz respeito à elegibilidade dos Direitos Creditórios, os mesmos deverão:

- a) resultar de vendas de bens e equipamentos já entregues e com entrega futura e/ou de serviços prestados ou com prestação futura;
- b) ser representados por duplicatas mercantis e/ou de serviços ou liquidados por meio de cheques pré-datados;
- c) ser originados por empresas atuantes na indústria de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte; e

d) atender a todos os demais critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.

1.3.1 A Cedente reconhece e concorda que a aceitação dos Direitos Creditórios pelo Fundo é ato discricionário do Fundo, o qual poderá rejeitar quaisquer Direitos Creditórios, a seu exclusivo critério.

1.3.2 A Cedente reconhece e concorda, ainda, que será responsável exclusiva pela solvência ou solvabilidade de seus clientes, respondendo não só pela existência, validade, certeza, liquidez, desoneração, exigibilidade, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização jurídica dos Direitos Creditórios, mas também pelo efetivo adimplemento dos Direitos Creditórios.

1.4 A cessão dos Direitos Creditórios tratada neste Contrato compreende, além dos próprios Direitos Creditórios, todos e quaisquer juros, multas, encargos, outros direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionadas a tais Direitos Creditórios.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará à Cedente o valor previsto no respectivo Termo de Cessão através de TED, DOC ou crédito em conta corrente de titularidade da Cedente, valendo o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação, nada mais podendo reclamar a Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos.

2.2 Para os fins da Cláusula 2.1 acima, a conta corrente da Cedente para a qual deve ser realizado a TED, DOC ou o crédito é a conta corrente de n°. [XXX], mantida na agência [---] do Banco [---] ("Conta Corrente da Cedente"). Pagamentos efetuados em conta corrente que não seja a Conta Corrente da Cedente serão considerados nulos e ineficazes. A Cedente deverá comunicar o Administrador, imediatamente, sobre quaisquer mudanças na Conta Corrente da Cedente.

2.2.1 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser efetuado em favor da Cedente na data de assinatura do Termo de Cessão, sob pena de pagamento de (i) juros de mora de 1% (um por cento ao mês), calculados *pro rata temporis*, entre a data da assinatura do referido Termo de Cessão e a data do efetivo pagamento do(s) valor(s) devido(s) à Cedente; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento), sobre o valor devido.

2.3. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos efetuados pelo Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios serão suportados por quem seja o sujeito passivo da respectiva obrigação tributária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se:

- (i) pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil, por seus vícios redibitórios e pelo integral cumprimento de todas as obrigações que deram origem a tais Direitos Creditórios, sempre na forma e dentro do prazos negociados;
- (ii) pela legalidade, veracidade e legitimidade das duplicatas oriundas de suas operações mercantis, respondendo civil e criminalmente por eventual emissão fraudulenta de títulos de crédito;
- (iii) pela legalidade, veracidade e legitimidade dos cheques relativos a suas vendas a prazo e/ou prestação de serviços, respondendo civil e criminalmente por eventual suspeita de conluio com o emitente-devedor relacionado à contra-ordem ou “sustação de cheque” para fraudar o Fundo;
- (iv) a dar direito de preferência ao Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios de que venha a ser titular;
- (v) a não modificar, após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quaisquer das condições originais da venda dos bens ou equipamentos ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, alteração da data de vencimento dos Direitos Creditórios (prorrogação ou antecipação), e tampouco a efetuar compensações ou deduções utilizando tais Direitos Creditórios, exceto se prévia e expressamente aprovado pelo Fundo;
- (vi) a informar o Fundo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento que tomar conhecimento de qualquer reclamação, cancelamento ou arrependimento do(s) cliente(s) em relação aos equipamentos, bens ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios;
- (vii) a não omitir qualquer informação que, se fosse do conhecimento do Fundo, seria considerada como um fator impeditivo à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (viii) a transferir ao Fundo, em 24 (vinte e quatro) horas, todos e quaisquer valores oriundos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e que tenham sido pagos pelo(s) cliente(s) diretamente a Cedente, por engano, sem efetuar qualquer dedução, retenção ou desconto, salvo se tal redução, retenção ou desconto for obrigatória nos termos de eventual legislação aplicável, caso em que deverá apresentar os documentos comprobatórios da dedução, desconto ou retenção efetuados para que o Administrador, em nome do Fundo, possa tomar as medidas legais cabíveis para a recuperação dos valores retidos, descontados ou deduzidos; devendo, ainda, cooperar com o Administrador para que tome as medidas supra mencionadas, se for o caso, fornecendo-lhe todos os documentos razoavelmente necessários para tanto;

*[Handwritten signature]*

- (ix) a entregar ao Fundo, na data da assinatura deste Contrato, cópias (a) de todos os seus documentos de constituição e posteriores alterações; (b) das deliberações societárias necessárias a contratação das obrigações ora assumidas; e (c) dos mandatos outorgados aos seus representantes, caso houver;
- (x) a envidar seus melhores esforços para que seu(s) cliente(s) devedores dos Direitos Creditórios honrem com suas obrigações e as paguem diretamente na conta corrente do Fundo, conforme indicado nas respectivas notificações;
- (xi) a fornecer ao Fundo, ao Administrador e ao Custodiante, ou a quem estes indicarem, cópias ou originais de toda a documentação comprobatória da origem e validade dos Direitos Creditórios cedidos, inclusive notas fiscais, faturas, contratos e quaisquer outros dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios que lhe sejam solicitados;
- (xii) a informar o Fundo sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a validade das declarações prestadas pela Cedente neste Contrato, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou incorreção das declarações;
- (xiii) a indenizar o Fundo de quaisquer danos causados em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade de suas declarações prestadas e obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, bem como reembolsá-lo de todos os gastos e despesas, inclusive honorários advocatícios, juros e correção monetária, eventualmente incorridos pelo Fundo caso seja acionado administrativa ou judicialmente, ou tenha que tomar medidas administrativas ou mover ação judicial relativamente à cobrança dos Direitos Creditórios, sendo a Cedente integralmente responsável por quaisquer exceções opostas pelos devedores dos Direitos Creditórios;
- (xiv) a aceitar imediatamente a devolução dos Direitos Creditórios e efetuar o respectivo pagamento por tal devolução, nos termos previstos neste Contrato; e
- (xv) a comunicar o Fundo sobre qualquer processo de reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, dentre outros), alteração de atividade e/ou mudança de controle da Cedente, no prazo de 5 (cinco) contados da implementação de quaisquer dos atos societários/contratuais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEDENTE**

4.1. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada conforme previsto no Regulamento e seus anexos.

4.2. O pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado direta e exclusivamente em conta corrente de titularidade do Fundo, considerando-se como liquidados, somente no momento em que os respectivos valores forem efetivamente depositados na referida conta corrente.

4.2.1. Em caso de inadimplemento do devedor/sacado, a Cedente será comunicada, por escrito, pelo Fundo, Administrador, Custodiante ou Consultora, conforme o caso, a

efetuar o respectivo pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida comunicação, estando sujeita ao pagamento de juros e correção monetária, além de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor do respectivo título. Nesta hipótese, a Cedente deverá, ainda, ressarcir o Fundo por eventuais despesas incorridas na cessão e na cobrança dos Direitos Creditórios de acordo com o previsto no artigo 297 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

5.1. A Cedente, neste ato, reconhece e concorda que, após concluída a operação de cessão dos Direitos Creditórios e sobrevindo a constatação (i) de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem dos Direitos Creditórios, ou (ii) de que a cessão foi realizada em desconformidade com os termos e condições do presente Contrato e/ou do Regulamento, a Cedente deverá recomprar os respectivos Direitos Creditórios do Fundo, mediante a celebração de um termo de distrato que constitui Anexo III do presente Contrato ("**Termo de Distrato**"), ou na impossibilidade de recomprá-los, deverá indenizar o Fundo pelo valor de face dos respectivos títulos, sem prejuízo de eventuais juros e multas previstas no presente Contrato.

5.2. A Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada pelo Fundo, devendo celebrar o respectivo Termo de Distrato de acordo com os mesmos procedimentos aplicáveis à celebração dos Termos de Cessão. O(s) Termo(s) de Distrato integrará(ão) o presente Contrato na forma de anexo, aplicando-se ao(s) mesmo(s) todas as disposições do presente Contrato.

5.2.1. O atraso na recompra dos Direitos Creditórios prevista na Cláusula 5.2. acima sujeitará a Cedente ao pagamento de (i) juros de mora de 1% (um por cento ao mês), calculados *pro rata temporis*, entre a data em que o pagamento deveria ser efetuado e a data do seu efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento), sobre o valor devido.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS**

6.1. Para garantir o cumprimento das obrigações de indenização do Fundo, o pagamento dos Direitos Creditórios em caso de inadimplemento dos devedores/sacados e/ou a recompra dos Direitos Creditórios nas hipóteses aqui previstas, a Cedente deverá apresentar ao Fundo, quando da celebração do Termo de Cessão, garantia normalmente utilizada nesse tipo de operação (*i.e.* fiança, nota promissória, fiança bancária, conta depósito, etc) em termos satisfatórios ao Fundo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A Cedente neste ato declara e garante ao Fundo, ao Administrador e ao Custodiante que:

- (i) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (ii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios e de seus respectivos títulos representativos, estando tais Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e/ou o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos;
- (iii) tem pleno conhecimento das disposições do Regulamento e concorda que a celebração do presente Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial àquelas relativas à cessão dos Direitos Creditórios e à outorga de mandatos, foram devidamente autorizadas pelos órgãos corporativos competentes;
- (iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm todos os poderes para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas e, em caso de mandatários, os mesmos tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) que possui os originais ou cópias de todos os documentos comprobatórios da venda de seus bens, equipamentos e/ou serviços, bem como que todas as suas operações encontram-se devidamente registradas em sua contabilidade, e que esses documentos e demais informações serão freqüentemente solicitados pela empresa de auditoria a fim de apurar se as disposições do Regulamento e deste Contrato estão sendo respeitadas, bem como para verificar o lastro, legitimidade e legalidade dos Direitos Creditórios cedidos;
- (vi) tem conhecimento de que o Fundo poderá consultar qualquer sistema de risco de crédito existente para obter informações sobre a Cedente e/ou de seu(s) cliente(s), podendo prestar informações sobre o montante de dívida a vencer ou vencida, bem como o valor da coobrigação e de eventuais garantias prestadas pela Cedente;
- (vii) tem pleno conhecimento de que caso se recuse a celebrar o Termo de Distrato para a recompra dos Direitos Creditórios, deixe de indenizar o Fundo nos termos deste Contrato ou, ainda, deixe de efetuar o pagamento de devedores/sacados inadimplentes, o Fundo comunicará o fato a qualquer serviço de proteção de crédito (SERASA, SPC) ou qualquer órgão encarregado de cadastrar pagamento em atraso, informando o nome da Cedente e de eventuais devedores solidários;
- (viii) tem pleno conhecimento de que o Fundo poderá ceder, a qualquer tempo, e sem qualquer restrição, os Direitos Creditórios que lhe forem cedidos no âmbito do presente Contrato;
- (ix) não é de seu conhecimento qualquer pedido de falência ou qualquer outro processo que possa resultar em sua falência ou recuperação judicial ou

extrajudicial, nem houve requisição voluntária para sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e

- (x) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente (e até) à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Cedente e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam partes ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens incorpóreos, corpóreos, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (b) qualquer norma legal ou administrativa aplicável à Cedente e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou a qualquer dos bens incorpóreos, corpóreos, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Cedente e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer dos bens incorpóreos, corpóreos, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios.

7.1.1. As declarações ora prestadas pela Cedente deverão permanecer válidas durante toda a vigência do presente Contrato.

7.2. O Administrador, em nome do Fundo, declara e garante à Cedente que:

- (i) é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, organizado sob a forma de condomínio fechado, validamente constituído e regularmente registrado e em funcionamento de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, estando em situação regular perante a CVM;
- (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações ora assumidas se fazem nos termos do estatuto social do Administrador e do Regulamento, e de todos os demais documentos e normas que regem o funcionamento do Fundo, sendo plenamente válidos e eficazes em relação ao Fundo;
- (iii) os representantes do Administrador que assinam o presente Contrato têm poderes para a execução do mesmo, bem como de todos os seus anexos; e
- (iv) tem capacidade financeira adequada para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

7.2.1. As declarações ora prestadas pelo Administrador, em nome do Fundo, deverão permanecer válidas durante toda a vigência do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, cada uma das Partes, isoladamente, responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial comprovado que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, venha a causar à outra Parte em descumprimento da legislação aplicável ou deste Contrato, ou em decorrência da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato, devendo indenizar imediatamente a Parte prejudicada pelas perdas e danos comprovadamente incorridos e decorrentes de sua conduta, culposa ou dolosa, além de quaisquer custos ou despesas razoáveis para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

8.2. Independentemente da indenização prevista acima e observadas as penalidades específicas previstas neste Contrato, as Partes concordam que o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato sujeita a Parte inadimplente ao pagamento de multa convencional, não compensatória de 10% (dez por cento) calculada conforme o valor ou obrigação em questão.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato vigorará durante o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento.

9.2. O presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, e sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do presente Contrato e de seus anexos, bem como em caso de falsidade e/ou incorreção das declarações aqui prestadas, que não sejam sanadas em 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento de notificação enviada pelo Administrador, em nome do Fundo, relativamente a tal inadimplemento e/ou falsidade/incorreção da(s) declaração(ões).

9.2.1. Nesta hipótese, o Fundo permanecerá com o direito de receber todos os Direitos Creditórios que lhe tenham sido cedidos, sem prejuízo de a Cedente responder por perdas e danos sofridos pelo Fundo em razão da rescisão automática deste Contrato e da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. Todas as comunicações deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em formato magnético ou digital e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

XXX

M P

Att.:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Endereço:

Para o Fundo, com cópia para o Administrador:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGN ENERGIA,  
PETRÓLEO E GÁS**

Att.:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Endereço: [Rua do Ouvidor nº. 121, Salas 1.701 e 2.501, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-030]

Para o Custodiante:

[...]

Att.:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Endereço:

10.2. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo deverão ser emitidas com cópias para o Administrador e para o Custodiante, sob pena de não serem consideradas entregues.

10.3. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou aviso de recebimento expedido pelos correios, nos endereços acima, ou quando da confirmação da transmissão ou envio via fax, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o destinatário confirme ao remetente por escrito, via e-mail, que recebeu a referida comunicação.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11 2

11.2. As Partes elegem o foro da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e/ou de seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As Partes se comprometem a sempre manter o presente Contrato em consonância com o Regulamento, devendo, caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato, nos termos acordados pela Assembléia Geral de Cotistas, modificá-lo para que reflita as alterações feitas no Regulamento, de forma a não prejudicar o funcionamento do Fundo.

12.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

12.3. Exceto pelas relações obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato não cria nem estabelece qualquer relação comercial, obrigacional ou societária entre Cedente e o Fundo.

12.4. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

12.5. O Regulamento é parte integrante e inseparável deste Contrato. Em caso de dúvida ou discrepância entre o Contrato e o Regulamento, prevalecerá o Regulamento.

12.6. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, bem como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas no presente Contrato.

12.7. O presente Contrato e seus anexos constituem o único e integral acordo entre as Partes, com respeito ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

12.8. Para fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas nos termos dos artigos 461, 461-A, 585 II, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato de Cessão em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de [2009].

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGN ENERGIA,  
PETRÓLEO E GÁS, por Banco BRJ S.A.**

**CEDENTE**

**CUSTODIANTE**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

*M P*

**ANEXO I**

**REGULAMENTO**

A P

**MODELO DE TERMO DE CESSÃO**

Parte integrante e complementar do “Contrato de Cessão de Direitos Creditórios” para Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, firmado em [.] de [...] de [2009] entre a Cedente e o Fundo.

TERMO DE CESSÃO Nº [...]

**CEDENTE**

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Conta corrente número:

Agência:

Banco:

**CESSIONÁRIO FUNDO**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Neste ato representado por seu administrador [...]

1. A Cedente e o Fundo celebraram em [ ] de [ ] de [ ] o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios (“Contrato”), o qual regula esta cessão de direitos creditórios originados por empresas da indústria de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte.
2. Através do presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Fundo os seguintes Direitos Creditórios:

*[Incluir descrição detalhada dos Direitos Creditórios Cedidos]*

3. As condições da presente cessão dos Direitos Creditórios são as seguintes:

a) Valor total dos títulos no vencimento:

b) Preço pago a Cedente pela cessão:

c) Data do pagamento do preço da cessão:

d) O pagamento pelo Fundo do preço da cessão tratada neste Termo de Cessão ocorrerá através de crédito na conta corrente de titularidade da Cedente indicada no Contrato, a partir de quando fica conferida ao Fundo a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar a CEDENTE, seja a que título for.

4. As partes confirmam e ratificam as cláusulas e condições do Contrato, as quais continuam válidas e inalteradas.

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEDENTE**

**CESSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**



### ANEXO III

## MODELO DE TERMO DE DISTRATO DE CESSÃO

Parte integrante e complementar do “Contrato de Cessão de Direitos Creditórios” para Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, firmado em [...] de [...] de [2009] entre a Cedente e o Fundo.

TERMO DE DISTRATO DE CESSÃO Nº. [...]

#### CEDENTE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Conta corrente número:

Agência:

Banco:

#### CESSIONÁRIO FUNDO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Neste ato representado por seu administrador [...]

1. A Cedente e o Fundo celebraram em [ ] de [ ] de [ ] o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios (“Contrato”), o qual regula esta cessão de direitos creditórios originados por empresas da indústria de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte e que prevê a possibilidade de que determinados créditos que tenham sido cedidos ao Fundo sejam recomprados pela Cedente.

2. Através do presente Termo de Distrato de cessão, a Cedente e o Fundo formalizam o distrato da cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação abaixo:

*[Incluir descrição detalhada dos Direitos Creditórios Cedidos]*

3. As condições do presente distrato de cessão dos Direitos Creditórios descritos acima são as seguintes:

a) Valor total dos títulos no vencimento:

b) Preço pago ao Fundo pelo distrato da cessão:

c) Data do pagamento do preço do distrato da cessão:

d) O pagamento pela Cedente do preço do distrato da cessão dos créditos tratada neste Termo de Distrato ocorrerá através de crédito na conta corrente de titularidade do Fundo indicada no Contrato, a partir de quando fica conferida a Cedente a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar o Fundo, relativamente ao valor dos Direitos Creditórios recomprados.

(continuação do Anexo III – Modelo do Termo de Distrato) ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

4. As partes confirmam e ratificam as cláusulas e condições do Contrato, as quais continuam válidas e inalteradas.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEDENTE**

**CESSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Nome:**

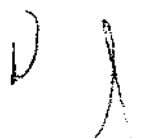
**RG:**

**CPF:**

*D. M.*

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE  
E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**



## MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- I. (doravante denominada "Consultora"); e
- II. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGN ENERGIA, PETRÓLEO E GÁS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. (doravante denominado "Fundo"), neste ato representado por seu administrador, Banco BRJ S.A., sociedade anônima com sede na Rua do Ouvidor n.º. 121, Salas 1.701 e 2.501, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 27.937.333/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, [•] (doravante denominado "Administrador");

doravante denominadas "Partes", quando mencionadas em conjunto, e "Parte", Administrador ou Consultora, conforme o caso, quando mencionadas isoladamente.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Administrador é responsável pela administração e gestão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AGN Energia, Petróleo e Gás, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e que tem por objetivo preponderante adquirir direitos creditórios de acordo com a política de investimento e critérios de elegibilidade previstos em seu regulamento ("Regulamento"), que integra este Contrato como Anexo I;
- (ii) O Regulamento do Fundo, assim como a Instrução CVM 356/01, em seu artigo 39, I, autorizam a contratação de sociedade especializada na prestação de serviços de consultoria que tenha por objetivo a análise e seleção de Direitos Creditórios (conforme definido adiante) e demais ativos que venham a integrar a carteira do Fundo;
- (iii) A Consultora é sociedade que tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria especializada, contemplando a seleção, análise e gestão de direitos creditórios; e
- (iv) Os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e aqui não expressamente definidos têm os significados atribuídos no Regulamento.

Isto posto, resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Consultoria Especializada para Análise e Seleção de Direitos Creditórios" ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular a prestação de serviços, pela Consultora, de consultoria especializada e de cadastramento, análise, seleção e guarda de documentação relativamente aos direitos créditos originados de contratos de fornecimento de bens, equipamentos e serviços para a indústria de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte, que serão adquiridos para integrar a carteira do Fundo ("Direitos Creditórios").

1.1.1. Os serviços prestados ao Fundo pela Consultora consistirão em:

- a) selecionar e cadastrar as possíveis Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo. Considera-se "Cedentes", para os fins do presente Contrato, quaisquer sociedades originadoras de Direitos Creditórios em suas atividades mercantis ou de prestação de serviços;
- b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, observadas a política de investimento e os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento do Fundo;
- c) consultar sistemas de risco de crédito para obter informações a respeito das Cedentes ou de seus clientes, originadores de Direitos Creditórios, antes da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- d) solicitar, receber e analisar toda a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- e) acompanhar o procedimento de oferta e de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- f) notificar, quando necessário, em nome do Fundo, os clientes das Cedentes sacados das duplicatas, das cessões de crédito realizadas, para que estes efetuem os pagamentos direta e exclusivamente ao Fundo através de boletos bancários, ou crédito em conta corrente do Fundo aberta para esta finalidade; e
- g) realizar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios, se aplicável.

1.2. Os serviços serão prestados pela Consultora com a utilização dos seus próprios equipamentos, funcionários e espaço físico e todas as despesas com a prestação de tais serviços correrão por conta exclusiva da Consultora, exceção feita às despesas com notificações aos clientes/devedores/sacados dos Direitos Creditórios, que serão reembolsadas pelo Fundo, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

1.3. Os serviços serão desenvolvidos de modo a atender todas as disposições aplicáveis previstas no Regulamento e aos requisitos de qualidade e prazo que venham a ser estabelecidos pelo Administrador.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PASSÍVEIS DE CESSÃO AO FUNDO**

2.1. Para a prestação dos serviços ora contratados, a Consultora deverá sempre observar e seguir a política de investimentos e todos os demais critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios previstos no Regulamento, no “Contrato de Cessão de Direitos Creditórios” celebrado entre o Fundo e as Cedentes, e seus anexos (“Contrato de Cessão”), e no presente Contrato.

2.1.1. Conforme previsto no Regulamento, os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo deverão, pelo menos:

- a) resultar de vendas de bens e equipamentos já entregues e com entrega futura e/ou de serviços prestados ou com prestação futura;
- b) ser representados por duplicatas mercantis e/ou de serviços ou liquidados por meio de cheques pré-datados; e
- c) ser originados por empresas atuantes na indústria de Energia, Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Norte.

2.2. Todos os cheques e/ou duplicatas relativos aos Direitos Creditórios cedidos deverão ser endossados pelas respectivas Cedentes em favor do Fundo, podendo ser empregado endosso por chancela mecânica ou eletrônica.

2.2.1. Para análise e seleção dos Direitos Creditórios, os cheques deverão ser nominais às respectivas Cedentes e estar cruzados e as duplicatas deverão ser assinadas, endossadas e avalizadas por representantes da Cedente, sempre acompanhadas de cópias das notas fiscais/faturas que deram origem aos Direitos Creditórios, sendo todos entregues pelas Cedentes à Consultora.

2.3. A Consultora reconhece e concorda que responderá integralmente por (i) todas e quaisquer perdas e danos sofridos pelo Fundo em razão de falha, negligência ou fraude na seleção dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como em caso de descumprimento das disposições do Regulamento, do Contrato de Cessão e do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas, e (ii) todos e quaisquer custos ou despesas razoáveis para a defesa dos direitos e interesses do Fundo, inclusive honorários advocatícios.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONSULTORA**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Consultora obriga-se a:

- (i) desempenhar as suas atribuições de modo a atender a política de investimentos do Fundo e a respeitar todas as disposições do Regulamento, do Contrato de Cessão e deste Contrato;

- (ii) empregar o mesmo cuidados e diligência que costuma dispensar nas transações de compra de direitos creditórios que realiza para si mesma e/ou para demais clientes;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os sacados das duplicatas dos Direitos Creditórios sejam adequadamente notificados, em prazo hábil, das cessões realizadas para o Fundo;
- (iv) manter o padrão de qualidade de prestação de serviços, objeto deste Contrato, por todo o período de sua vigência;
- (v) informar prontamente ao Administrador sobre eventual impossibilidade da prestação dos serviços nos termos ora contratados;
- (vi) avisar de imediato ao Administrador sobre quaisquer irregularidades relacionadas à execução dos serviços contratados;
- (vii) não omitir, modificar ou por qualquer meio alterar a veracidade das informações apuradas na consecução dos serviços contratados; e
- (viii) fornecer todas as informações e apresentar todos os documentos que lhe forem solicitados pelo Administrador, pela empresa de auditoria independente e pela agência classificadora de risco contratadas pelo Fundo, sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após tal solicitação; e
- (ix) dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos seus diretores e funcionários, a qualquer tempo, e fazer com que cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições.

### 3.2. A Consultora declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, e à assunção e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- (iii) tem pleno conhecimento do Regulamento do Fundo, em especial da política de investimentos e dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo, bem como dos termos do Contrato de Cessão;
- (iv) tem pleno conhecimento de sua responsabilidade pela escolha das Cedentes e pela seleção e análise dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, respondendo por culpa ou dolo na prestação destes serviços;
- (v) tem pleno conhecimento de sua responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios objeto de fraude, desde que comprovada a culpa ou dolo da Consultora, ou que estejam, na data da respectiva cessão, em desacordo com a política de investimentos ou com os critérios de elegibilidade do Fundo; e
- (vi) está ciente de que a empresa de auditoria contratada pelo Fundo poderá lhe solicitar informações e documentos freqüentemente a fim de apurar se as disposições do Regulamento, do Contrato de Cessão e do presente Contrato estão sendo devidamente cumpridas, bem como para verificar o lastro, a legitimidade e a legalidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.2.1. As declarações prestadas pela Consultora neste Contrato deverão permanecer válidas durante toda a vigência do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. A título de remuneração pelos serviços aqui contratados e prestados ao Fundo, a Consultora receberá diretamente do Fundo uma remuneração correspondente a [•] ([•] por cento) sobre o valor [de face] dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.1.1. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo Fundo à Consultora conforme previsto na Cláusula 4.1., sujeitará o Fundo ao pagamento de (i) juros de mora de 1% (um por cento ao mês), calculados pro rata temporis, entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento do(s) valor(e)s devido(s) à Consultora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor devido.

4.2. A Consultora deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com a remuneração acima pactuada, sendo que as despesas com reproduções gráficas, notificações e comunicações dirigidas aos clientes das Cedentes, correrão por conta do Fundo, desde que devidamente comprovadas.

4.3. Exceto se disposto de forma contrária neste Contrato, despesas necessárias para a execução dos serviços ora contratados serão suportadas exclusivamente pela Consultora.

4.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos efetuados pelo Fundo relativamente à prestação de serviços ora contratada serão suportados por quem seja o sujeito passivo da respectiva obrigação tributária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA A OFERTA E CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

5.1. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, a Consultora observará os seguintes procedimentos:

(i) a Consultora receberá das Cedentes a relação dos títulos ofertados ao Fundo, o valor de face dos mesmos, as datas de seus vencimentos e os dados dos sacados;

(ii) a Consultora selecionará os Direitos Creditórios ofertados que atendam aos requisitos da política de investimentos do Fundo, aplicando critérios próprios de análise dos créditos, fazendo consultas aos sistemas de risco de crédito, e observando os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo. Os Direitos Creditórios que atenderem aos requisitos do Regulamento serão considerados escolhidos e aprovados e seus dados serão transmitidos ao custodiante contratado pelo Fundo, através de arquivo eletrônico em formato pré-determinado, contemplando, além dos dados recebidos das Cedentes, o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo;

(iii) o arquivo enviado ao custodiante contratado pelo Fundo informará individualmente o preço de cessão de cada um dos títulos representativos dos Direitos Creditórios a serem cedidos;

(iv) o Administrador deverá averiguar se a aquisição dos Direitos Creditórios aos preços indicados é compatível com as obrigações passivas do Fundo estabelecidas em seu Regulamento, considerando o fluxo de caixa existente e a remuneração destas obrigações;

(v) verificada a compatibilidade indicada nos itens acima, a cessão dos Direitos Creditórios será formalizada através da celebração do "Termo de Cessão" entre o Fundo e a respectiva Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão, passando o Fundo a ser o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios cedidos; e

(vi) imediatamente após a celebração do "Termo de Cessão" pelo Fundo a Consultora informará aos clientes/sacados/devedores dos Direitos Creditórios sobre a cessão e novos dados bancários para depósito dos valores devidos.

5.2. As condições de formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como as condições de pagamento de tal cessão à Cedente estão devidamente reguladas pelo Contrato de Cessão, que integra o presente Contrato como Anexo II.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante envio de notificação a outra Parte com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.2. Não obstante o disposto acima, o presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Consultora, e sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Consultora no âmbito do presente Contrato e de seus anexos, bem como em caso de falsidade e/ou incorreção das declarações aqui prestadas, que não sejam sanadas em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de notificação enviada pelo Administrador, em nome do Fundo, relativamente a tal inadimplemento e/ou falsidade/incorreção da(s) declaração(ões).

6.3. Em qualquer hipótese de término deste Contrato, a Consultora deverá entregar ao Administrador, ou empresa por ele indicada, todos os documentos e informações referentes aos serviços prestados e/ou em andamento, devendo inclusive providenciar a transferência do banco de dados e respectivo sistema de informática utilizado na execução das atividades ora contratadas, no sentido de evitar qualquer solução de continuidade de tais atividades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou aviso de recebimento expedido pelos Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação da transmissão ou envio via fax, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o destinatário confirme ao remetente por escrito, via e-mail, que recebeu a referida comunicação.

Para o Cessionário e/ou Administrador:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGN ENERGIA,  
PETRÓLEO E GÁS – AOS CUIDADOS DO BANCO BRJ S.A.**

Att.: [xxx]

Telefone: (21) 2105-7121

Fax: (21) 2507-1623

e-mail: [xxx]

Endereço: Rua do Ouvidor nº. 121, Salas 1.701 e 2.501, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-030

**Para a Consultora:**

Att.: [•]

Telefone: [•]

Fax: [•]

e-mail: [•]

Endereço: [•]

7.2. As Partes se comprometem a sempre manter o presente Contrato em consonância com o Regulamento, devendo, caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato, nos termos acordados pela Assembléia Geral de Cotistas, modificá-lo para que reflita as alterações feitas no Regulamento, de forma a não prejudicar o funcionamento do Fundo.

7.3. As Partes declaram inexistir entre elas qualquer vínculo de natureza trabalhista ou societário, sendo entes autônomos, cada qual com sua própria responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhistas, as quais não se comunicam.

7.4. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

7.5. Nenhuma alteração a este Contrato será válida a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual, por escrito, assinado pelas Partes, ou caso firmem um novo contrato em substituição ao presente.

7.6. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, bem como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas no presente Contrato.

7.7. Quaisquer litígios oriundos ou relacionados a este Contrato e demais documentos referentes ao Fundo, inclusive aqueles que envolvam a validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários desses documentos, e, ainda, às disposições da Instrução CVM 356 e demais disposições legais aplicáveis ao Fundo, serão resolvidos por arbitragem, mediante as condições que se seguem.

7.7.1. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – BOVESPA (“CAM”), de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

7.7.2. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

7.7.3. A arbitragem será constituída por três árbitros, cabendo a cada uma das partes envolvidas indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes envolvidas deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pela CAM. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do regulamento da CAM que dispõe sobre a matéria.

7.7.4. Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte envolvida com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios.

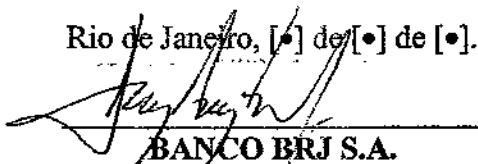
7.7.5. Cada parte envolvida permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada à CAM a obtenção ou não da medida judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais fica eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser requeridas aos árbitros.

7.8. O presente Contrato e seus anexos constituem o único e integral acordo entre as Partes com respeito ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

7.9. Para fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas nos termos dos artigos 461, 461-A, 585 II, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

  
BANCO BRJ S.A.

CONSULTORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO FUNDO**

11

**ANEXO II**

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**



### ANEXO III

## PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Os procedimentos para cessão de direitos creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as cedentes submetem ao Administrador ou à Consultora, se contratada pelo Administrador, as informações acerca dos direitos de crédito que pretendam ceder para o FUNDO;
- b) o Administrador ou a Consultora, conforme o caso, encaminha ao Custodiante arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os direitos creditórios aprovados de acordo com o Contrato de Consultoria Especializada para Análise e Seleção de Direitos Creditórios (Anexo II deste Regulamento);
- c) Em caso de contratação da Consultora, após o recebimento do arquivo gerado pela Consultora, o Custodiante deverá verificar a elegibilidade dos direitos creditórios indicados pela Consultora e comunicar ao Administrador;
- d) O Administrador comandará a emissão do Termo de Cessão conforme previsto no "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios" (Anexo I deste Regulamento);
- e) As Cedentes e o Fundo, representado pelo Administrador, firmam o Termo de Cessão;
- f) O Fundo paga pela cessão dos direitos creditórios na data de cessão, por intermédio do Custodiante, através de TED, ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes;
- g) As Cedentes encaminham à Consultora a documentação relativa aos direitos creditórios, bem como eventuais títulos de crédito a esses direitos creditórios vinculados, sejam esses títulos cheques ou duplicatas, para que sejam mantidos sob sua guarda, a partir da data de cessão, na qualidade de fiel depositária.

Não são admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam as próprias cedentes dos direitos creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

O Administrador ou a Consultora, conforme o caso, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação aos devedores, sacados das duplicatas, da cessão dos direitos creditórios para o Fundo até 5 (cinco) dias após a realização da cessão.

A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), ou através de e-mail que utilize o sistema Comprova de certificação digital de envio, recebimento, conteúdo e leitura ([www.comprova.com](http://www.comprova.com))

2. A forma de liquidação dos direitos creditórios será:

- a) por meio de cheques emitidos pelos clientes das cedentes e endossados pelas cedentes ao Fundo por chancela mecânica ou eletronicamente e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do Fundo;
- b) através de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pela Consultora e enviados aos sacados das duplicatas.

O recebimento dos direitos creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente

em conta corrente do Fundo junto ao Banco Cobrador.

### 3. Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança:

A cobrança dos direitos de crédito vencidos e não pagos será realizada pelo Administrador ou pela Consultora, conforme o caso, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada em serviços de cobrança.

Os direitos de crédito poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos direitos de crédito deverão respeitar o seguinte:

- a) As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pelo Administrador, pela Consultora ou por empresa especializada em serviços de cobrança por ela indicada, conforme o caso;
- b) As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- c) Exauridas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Administrador, a Consultora ou a empresa de cobrança por ela indicada, conforme o caso, poderá contratar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando o Administrador obrigado a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

**ANEXO IV**  
**FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DI**

REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS  
4º OFÍCIO - RJ  
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

$$DI_i = \left[ \left( \frac{VR_i}{VE_i} \right)^{252} - 1 \right] \times 100$$

**Onde:**

DI<sub>i</sub> = Taxa DI da i-ésima operação, calculada com arredondamento de 2 (duas) casas decimais.

VR<sub>i</sub> = Valor de Resgate da i-ésima operação, informado com 2 (duas) casas decimais.

VE<sub>i</sub> = Valor de Emissão da i-ésima operação, informado com 2 (duas) casas decimais.

)